



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 016/2017 – GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições previstas no artigo 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e considerando a necessidade de detalhar critérios para a análise de resultados obtidos pelas Agências do Trabalhador, considerando a Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, e o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, bem como o contido no Protocolo nº 14.460.939-5.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os conceitos e procedimentos relativos ao Programa de Intermediação de Mão de Obra – IMO executado nas Agências do Trabalhador, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Compete ao Departamento do Trabalho – DET/SEJU, por meio da Coordenação de Intermediação de Mão de Obra – CIM, a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2017


Artagnan de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 016/2017 - GS/SEJU

1. DOS CONCEITOS

1.1 INSCRITO: Trabalhador que tenha efetuado o seu cadastro no Programa de Intermediação de Mão de Obra no Portal MTE Mais Emprego, na Agência do Trabalhador ou via Internet, para concorrer a uma vaga no mercado de trabalho

1.2 REINSCRITO: Trabalhador cadastrado há mais de 12 (doze) meses que tenha efetuado a reativação ou atualização dos dados no Programa de Intermediação de Mão de Obra no Portal MTE Mais Emprego, ou ainda, trabalhador colocado no mercado de trabalho e retorna em busca de novo encaminhamento

1.3 EMPREGADOR: Órgão, Entidade, Empresa ou pessoa física, ofertante de vaga, desde que se identifique com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cadastro Específico do INSS – CEI, Cadastro de Pessoa Física – CPF, credenciados perante o Estado como responsável pelo vínculo empregatício dos trabalhadores encaminhados pelas Agências do Trabalhador.

1.4 VAGA: Posto de trabalho/ocupações disponibilizadas por EMPREGADOR cadastrado no Programa de Intermediação de Mão de Obra no Portal MTE Mais Emprego para análise do perfil e encaminhamento de trabalhadores disponíveis no Sistema de Intermediação de Mão de Obra – IMO.

1.5 CONVOCAÇÃO: Procedimento de chamada de trabalhador inscrito/reinscrito, para encaminhamento a EMPREGADOR e que possua perfil compatível com a vaga ofertada.

1.6 ENCAMINHADO: Trabalhador inscrito/reinscrito–selecionado de acordo com o perfil solicitado, encaminhado–mediante CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE MÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DE OBRA para as vagas disponibilizadas por EMPREGADOR cadastrado no Programa de Intermediação de Mão de Obra no Portal MTE Mais Emprego.

1.7 COLOCADO: Trabalhador que obteve resposta formal de aceitação na vaga, por meio da devolução da CARTA RESPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE MÃO DE OBRA (assinada e carimbada), ou retorno do Empregador por meio do Portal MTE Mais Emprego – Empregador WEB

1.8 RETORNO: Regresso do trabalhador inscrito/reinscrito na Agência do Trabalhador, visando nova oportunidade de emprego.

2. PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA NO PORTAL MTE MAIS EMPREGO

2.1 DA INSCRIÇÃO/REINSCRIÇÃO

Para se inscrever/reinscrever no Programa de Intermediação de Mão de Obra no Portal MTE Mais Emprego, o candidato deverá acessar o site www.maisemprego.mte.gov.br ou comparecer na Agência do Trabalhador, portando Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2.2 DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do cadastro se justifica pela necessidade de constante atualização dos elementos que o constituem (endereço, telefone, e-mail, permitam a identificação e a localização do trabalhador na forma por ele escolhida. O cadastro terá validade de 03 (três) meses, podendo ser **ampliado** por necessidade imposta pelo mercado de trabalho ou registro de pesquisas continuadas por parte do trabalhador (além do prazo estipulado), e **reduzido** quando confirmada a colocação no mercado de trabalho, noticiado o falecimento do interessado ou mediante solicitação formal.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.3 DO CADASTRAMENTO DE EMPREGADOR

Os interessados em ofertar vagas poderão fazê-lo por meio:

- a) das Agências do Trabalhador;
- b) do site www.maisemprego.mte.gov.br;
- c) do telefone informado no site www.trabalho.pr.gov.br.

2.4 DO ENCAMINHAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA O MERCADO DE TRABALHO

Para ser encaminhado, o trabalhador inscrito/reinscrito deverá comparecer na Agência do Trabalhador para receber a CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE MÃO DE OBRA ou realizar o encaminhamento no Portal MTE Mais Emprego no auto-encaminhamento WEB.

2.5 DA FORMALIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR

2.5.1 A colocação do trabalhador será confirmada pelo órgão, empresa ou pessoa física que ofertou a vaga, por meio do Portal MTE Mais Emprego – Empregador WEB ou entrega da CARTA RESPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE MÃO DE OBRA à Agência do Trabalhador, com carimbo, data e assinatura, bem como registro de, no mínimo, 1 (um) dia de prestação de serviço junto ao empregador, conforme anotação no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2.5.2 A comprovação da colocação é realizada mediante o envio à Coordenação de Intermediação de Mão de Obra (CIM), da Carta Resposta de Encaminhamento de Mão de Obra carimbada e assinada, que ficará arquivada por 5 (cinco) anos após o término da vigência do Convênio com MTE, para fins de vistoria e auditoria.

2.6 DA CONVOCAÇÃO DE TRABALHADOR INSCRITO OU REINSCRITO NA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

A convocação poderá ser realizada por telefone ou e-mail.

2.7 DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO TRABALHADOR

Poderá ser feita pessoalmente nas Agências do Trabalhador ou via Internet, sendo obrigatória a atualização ou confirmação do cadastro referente à experiência ou qualificação profissional, quando houver possibilidade de encaminhamento

3. DAS METAS

3.1 A meta anual mínima para as Agências do Trabalhador consiste na colocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho, no percentual mínimo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do total da População Economicamente Ativa – PEA de cada município.

3.2 A avaliação e a comprovação das metas ocorrerão por meio do acompanhamento da movimentação do posto de atendimento, verificado no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

4. DOS RESULTADOS DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

A Coordenação de Intermediação de Mão de Obra deverá, mensalmente, contabilizar e analisar os dados recebidos das Agências do Trabalhador, orientando-as quanto aos procedimentos para o cumprimento da presente Resolução.

5. DA PRIVACIDADE

5.1 A privacidade e o acesso ao Banco de Dados do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda são regidos pela Portaria nº 1.047, de 16 de julho de 2013, do Ministério do Trabalho – MTE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2 A violação da privacidade e o uso indevido de informações sujeita o agente público infrator às sanções legais, de cunho administrativo, civil e penal.

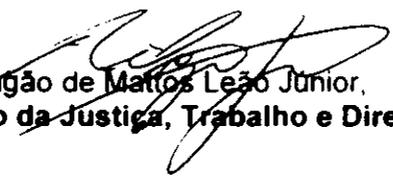
5.3 Os responsáveis pelos dados pessoais dos trabalhadores e as pessoas que no exercício de suas funções tenham acesso a essas informações, deverão mantê-las em sigilo mesmo após o término das suas funções.

5.4 As Agências do Trabalhador ficam proibidas de disponibilizar dados que identifiquem os seus usuários, salvo por determinação judicial, bem como comercializar informações para malas diretas, listas de e-mails ou demais modalidades comerciais.

5.5 Somente poderão ser divulgadas informações relativas às oportunidades de empregos, qualificação profissional, programas de geração de emprego, trabalho e renda e fins estatísticos.

5.6 É responsabilidade do Gerente da Agência do Trabalhador providenciar senhas de acesso no sistema informatizado do Portal MTE Mais Emprego, de acordo com as funções a serem exercidas pelo agente público, bem como comunicar alterações e cancelamento relativo a servidor que deixou de pertencer ao quadro funcional

Curitiba, 19 de abril de 2017.


Artação de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

05/05/2017

Resolução nº 016/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CRISTIANE SIMOES DE GOIS PORTELA

csimoes@seju.pr.gov.br

05/05/2017 16:36

Diário Oficial Executivo

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Resolução-EX (Gratuita)

05/05/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

05/05/2017

82.93 KB

ação

Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

02/05/2017
16:37

Não é possível
ver o Diário Oficial

TRIAGEM REALIZADA

Revogado	CRISTIANE SIMOES DE GOIS PORTELA	02/05/2017 16:37
Revogado	CRISTIANE SIMOES DE GOIS PORTELA	02/05/2017 16:37
Revogada	CRISTIANE SIMOES DE GOIS PORTELA	02/05/2017 16:37
Revogada	Usuário DIOE	02/05/2017 16:37
Aprovada	Usuário DIOE	02/05/2017 16:37